



CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 0119000002/2026 (Inteligência do Art. 12, inciso VII e Art. 72, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021)

1. DO(S) DEMANDANTE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Órgão Demandante: CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Responsável: DOUGLAS MENGONI DA SILVA

CARGO: PRESIDENTE DA CAMARA

1.1. Em virtude da obrigatoriedade dos agentes públicos a subordinação de fazer somente aquilo que a Lei nos autoriza a fazer e, considerando que a legislação Constitucional, bem como às normas infra-constitucionais que regem a matéria das compras públicas, regulamentam que toda contratação deve ser precedido por procedimento de licitação, justifica-se submeter a autorização para abertura e instrução de procedimento que viabilize a AQUISICAO DE CERTIFICADO DIGITAL PESSOA JURIDICA MODELO A1 (CAMARA MUNICIPAL), conforme itens que serão descritos no decorrer desta formalização de demanda.

1.2. De acordo com o inciso VI do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o instrumento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

1.3. Nos tópicos seguintes, descreveremos de forma a especificar as informações mínimas requeridas ao DFD, as quais irão compor o processo de contratação em apreço.

1.4. Ressalta-se que a presente formalização de demanda atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como aos princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação pública, em consonância com os arts. 5º e 6º da Lei 14.133/2021, garantindo que

a aquisição do Certificado Digital seja realizada de maneira transparente, segura e adequada às necessidades da Câmara Municipal.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A aquisição do AQUISICAO DE CERTIFICADO DIGITAL PESSOA JURIDICA MODELO A1 (CAMARA MUNICIPAL), é imprescindível para que o Sr. Douglas Mengoni, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, possa cumprir suas atribuições legais de assinatura de documentos, protocolos e atos administrativos de forma eletrônica, garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos praticados, em consonância com a legislação vigente sobre certificação digital e processo eletrônico.

2.2. A utilização de certificado digital é exigida para acesso e operacionalização de sistemas eletrônicos de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como para a prática de atos que demandem assinatura eletrônica qualificada, assegurando celeridade, segurança e redução de custos com processos físicos, em conformidade com a Lei 14.133/2021, art. 5º, que estabelece a eficiência como princípio norteador das contratações públicas.

2.3. Considerando que o valor estimado da aquisição é R\$190,00, (cento e noventa reais) o procedimento enquadra-se como pequena compra/dispensa por valor, nos termos do art. 75, II, e art. 95, §2º, da Lei 14.133/2021, permitindo à Administração realizar a contratação direta de forma ágil, sem prejuízo da transparência e da competitividade, desde que instruído o processo com documentação mínima exigida.

2.4. Além disso, a contratação atende aos princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade, permitindo à Câmara Municipal de Alvorada-TO manter suas atividades administrativas plenamente operacionais, com respaldo legal, segurança jurídica e observância dos requisitos técnicos exigidos para certificação digital no padrão ICP-Brasil, evitando riscos de invalidação de atos administrativos e garantindo a integridade dos procedimentos eletrônicos da Casa Legislativa.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. As quantidades constantes desta DFD foram estimativas de acordo com a real necessidade do órgão e estão descritas conforme segue:

Descritivo	Unidade	Quantidade
AQUISICAO DE CERTIFICADO DIGITAL PESSOA JURIDICA MODELO A1 (CAMARA	UND	1,0000

MUNICIPAL)		
------------	--	--

3.2. O levantamento se deu em razão da real necessidade para a continuidade dos serviços públicos a serem prestados aos nossos munícipes.

3.3. Ressalta-se que a especificação do Certificado Digital E-CPF A3 com token segue os requisitos técnicos do padrão ICP-Brasil, garantindo compatibilidade com sistemas de protocolo eletrônico e assinatura digital de documentos oficiais, assegurando a integridade, autenticidade e validade jurídica de todos os atos administrativos praticados pelo servidor titular.

3.4. A quantidade indicada reflete a necessidade de atendimento individualizado do servidor responsável, evitando desperdício de recursos públicos e garantindo que a aquisição seja suficiente, adequada e proporcional às demandas administrativas, respeitando os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

4.1. Segundo a norma geral de licitações, bem como o que consta regulamentado no âmbito desta municipalidade, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2. Para aferição do valor estimado para esta demanda, levou-se em consideração o(s) seguinte(s) critério(s):

- Pannel de Banco de preços;
- Contratações similares feitas pela Administração nos ultimos 12 meses;
- pesquisa publicada em mídia especializada;
- Pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo;
- SINAP/SICRO;
- Notas fiscais (período não superior a 1 ano) (Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

4.3. Reiteramos que o valor estimado encontra-se dentro do que o mercado atualmente pratica.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

01 - LEGISLATIVA

031 - ACAO LEGISLATIVA

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

2.003 - MANUTENCAO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

?Fonte de recurso: 15000000000

?Porcentagem: 100%

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

6.1. O prazo para entrega do CERTIFICADO DIGITAL PESSOA JURIDICA MODELO A1 (CAMARA MUNICIPAL), será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da nota de empenho e da autorização formal para entrega, observando-se as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação do prazo de entrega poderá ser autorizada, mediante justificativa formal, apresentada pelo fornecedor, contendo a exposição dos fatos, motivos e circunstâncias que dificultem o cumprimento do prazo originalmente estipulado, devendo a Administração avaliar a pertinência e autorizar, por despacho fundamentado, eventual dilação do cronograma, preservando os princípios da legalidade e eficiência.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização será exercida por meio de servidor devidamente designado para este fim, por meio de ato próprio (Portaria ou decreto), o qual ficará como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

7.2. Fica designado como fiscal do contrato o servidor **Atanásio Araújo da Costa**, que será o responsável por acompanhar a execução, analisar e atestar as respectivas notas fiscais e demais documentos relacionados à prestação dos serviços.

8. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto deverá ocorrer em dias úteis, no horário de 8h às 17h no local indicado na Ordem de Compra ou em outro documento equivalente.

8.1.1. Por circunstâncias diversas, de interesse público, poderá ser necessário a execução em dia não útil, devidamente justificado no corpo da Ordem de Compra, ou outro documento equivalente.

8.1.1. Mais informações poderá ser obtida no e-mail e contato indicado.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. O presente procedimento foi elaborado em harmonia com o disposto na Lei 14.133/2021, em especial ao que consta na(o) LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II (DISPENSA EM RAZAO DO VALOR) / ART. 95, § 2 (PEQUENA COMPRA).

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente à aquisição do Certificado será após a entrega e ateste do objeto, em conformidade com a legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a execução, considerando os critérios definidos para medir, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo(a) DOUGLAS MENGONI DA SILVA, PRESIDENTE DA CAMARA, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

10.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

10.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

10.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11. DA (JUSTIFICATIVA) DISPENSA DE ETP E TR

11.1. Para os casos da contratação, que tem objeto específico, e trata-se de dispensa em função do valor, requisito para enquadramento do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021, a exigência do ETP é imprópria, por ser demanda de pequena monta que não necessita de estudo minucioso da solução desejada, bem como enquadra-se, e aplica-se por analogia, face a inexistência de regulamento no município de ALVORADA - TO, a previsão do art. 14 da IN SEGES nº 58/2022, senão vejamos:

"Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;"

11.1. Sendo assim, tanto quando se tratar de despesa classificada como de pequena compra, entrega imediata e pronto pagamento, bem como as hipóteses de dispensa em razão do valor, previstas no Art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e, considerando ainda, ser de natureza excepcional, que não demanda demasiado estudo de necessidade, ou alta complexidade da contratação, tanto a natureza do objeto quanto o valor estimado, justifica-se a dispensa do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

11.2. No presente caso, em se tratando de demanda que não se equipara, aplica-se a regra.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


12.1. Informações adicionais quanto ao que se pretende contratar, poderá ser tratado via tramitação eletrônica, em evento próprio, no bojo do protocolo eletrônico.

12.2. Todas as demais providências necessárias à execução da presente contratação, incluindo esclarecimentos técnicos, ajustes de cronograma ou eventuais comunicações com o fornecedor, deverão ser formalizadas por despacho ou registro eletrônico, garantindo rastreabilidade, transparência e conformidade com os princípios da publicidade e legalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ALVORADA - TO, Segunda, 19 de janeiro de 2026.

JULIANA VIEIRA SILVA RODRIGUES, Responsável

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatário 943.***.***-** - JULIANA
rio(a): VIEIRA SILVA RODRIGUES
Data e Hora: 19/01/2026 08:31:37



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://alvorada.to.leg.br/validar/documento/versao2/5a9e573d-cc54-11ef-83b6-66fa4288fab2/c977e62f-f64b-11f0-90ce-66fa4288fab2>